



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **IOPLAN-INST. OESTE DE PLAN. & CONSULTORIA LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **IOPLAN - Instituto Oeste de Planejamento & Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 82.094.319/0001-98, com sede a Rua São Lucas nº120-E, Bairro Palmital, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Carlos Roberto Canei, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, à Rua Pinheiros, nº 440-E, Bairro Santa Maria, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de:

- a) Análise e levantamento dos valores pagos pelo município ao INSS nos últimos 5 anos, a título de contribuição previdenciária patronal incidente na verba de adicional de 1/3 sobre férias e dos 15 primeiros dias de auxílio-doença/acidente de trabalho dos servidores do município e procedimentos preparatórios para ajuizamento de ação judicial visando a restituição.
- b) Levantamento de informações para reenquadramento do CNAE preponderante para classificação do grau de risco da atividade (RAT). Cálculo das diferenças e retificação da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e informações à previdência social (GFIP) das competências passíveis de reenquadramento com atualização monetária do período levantado.
- c) Organização dos CBO'S por cargos/função conforme plano de cargos e salários do município e categoria do servidor.
- d) Emissão de relatórios e orientações necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, com prazo máximo para conclusão em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o preço total proposto de **R\$ 7.900,00** (*Sete mil e novecentos reais*), valor bruto, a serem pagos parceladamente, da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

3.1.1. Quando da conclusão da alínea "b" e "c" do item 1.1. da cláusula primeira, será efetuado o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor da Contratante e relatórios de execução.

3.1.2. Quando da conclusão da alínea "a" do item 1.1. da cláusula primeira, será efetuado o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor da Contratante e relatórios de execução.

3.1.3. O valor residual de R\$ 900,00 (novecentos reais) será pago em 5 parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referentes ao acompanhamento mensal com recálculo da correção monetária, preenchimento e envio da GFIP do mês atual, com informações sobre os valores do RAT a serem compensados, durante o tempo que for necessário para a total compensação das diferenças apuradas, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor da Contratante.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O valor contratado não sofrerá quaisquer formas de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações do orçamento de 2016.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0.1 Aplicações diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. - A **CONTRATANTE** deverá providenciar cópia dos comprovantes mensais de pagamentos do INSS e subsídios para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço não entregue.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

representantes das partes contratantes, juntamente com as
testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul, SC, 28 de Abril de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Roberto Canei
IOPLAN - Instituto Oeste de Planejamento &
Consultoria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49